



TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 024 / 11

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA Nº 005/CR/1998

SISTEMA RODOVIÁRIO ANHANGÜERA-BANDEIRANTES

EDITAL DE LICITAÇÃO DER Nº 007/CIC/1997

Processo ARTESP nº 008.665/2009 – Protocolo nº 144.410/09

Pelo presente instrumento, de um lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, instituída pela Lei Complementar nº 914/02, neste ato representada por seu Diretor Geral, **CARLOS EDUARDO SAMPAIO DORIA**, nos termos do Decreto nº 46.708/02 de 22/04/2002 e do Decreto nº 46.875, de 01/07/2002, doravante designada **ARTESP** e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S/A**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, **MAURÍCIO SOARES VASCONCELLOS** e por seu Diretor, **ROBERTO SIRIANI DE OLIVEIRA**, doravante designada **CONTRATADA**.

#### OBJETO DO CONTRATO:

Exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário correspondente à malha rodoviária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes (Lote 01), compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, a execução, gestão e fiscalização de serviços de apoio aos serviços não delegados e a gestão e fiscalização dos serviços complementares.



**FINALIDADE:**

Recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 005/CR/1998

e

**CONSIDERANDO:**

o disposto na cláusula 25 do Contrato de Concessão nº 005/CR/1998, que trata da recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro;

a Resolução ST-2, de 11/03/2005, da Secretaria de Estado dos Transportes, que dispõe sobre a instrução e o encaminhamento, ao Chefe da Pasta, de opções para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos do Programa Estadual de Concessão de Rodovias;

os estudos promovidos no Relatório de Controle Econômico e Financeiro, encaminhado pelo despacho FD.DCE.0782/11, de 17/03/2011, da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, no RD.DAI.0001/2011, de 18/03/2011, da Diretoria de Assuntos Institucionais, bem como nos demais elementos de instrução encartados do Processo ARTESP nº 008. 665/2009;

o "de acordo" do Sr. Secretário de Estado dos Transportes constante às fls. 111/115 do Processo ARTESP nº 008. 665/2009, que aprovou a modalidade de recomposição da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão mediante utilização de parcelas da outorga fixa e variável, para os fins do disposto no artigo 2º da Resolução ST-02, de 11/03/2005;

a 435ª Reunião do Conselho Diretor da ARTESP de 25/03/2011 (Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I, de 26/03/2011), que deliberou sobre a realização do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, na forma aprovada pelo Poder Concedente;

resolvem as partes aditar o Contrato de Concessão nº 005/CR/1998, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão nº 005/CR/1998, aos patamares da proposta inicial, apurado no importe total de um crédito a favor da **CONTRATADA**, em Valor Presente Líquido, de R\$ 4.922 mil (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil reais), base julho/1997, fica formalizado a:

- (a) Utilização de 06 parcelas da outorga fixa (Parcela Livre + Parcela CPP), prevista no inciso II, do item 47.1 do Contrato, relativas ao período de novembro de 2009 a abril de 2010;
- (b) Utilização de 10 parcelas da outorga fixa, prevista no inciso II, do item 47.1 do Contrato, relativas ao período de maio de 2010 a fevereiro de 2011;
- (c) Utilização de 06 parcelas da outorga variável, prevista no inciso I, do item 47.1 do Contrato, relativas ao período de novembro de 2009 a abril de 2010;

1.2. Em complementação ao desequilíbrio reconhecido no 1.1. supra-citado, fica a **CONTRATADA** autorizada a:

- a) Utilização de 03 parcelas da outorga variável, prevista no inciso I, do item 47.1 do Contrato, relativas ao período de março de 2011 a maio de 2011;
- b) Retenção mensal de 8,26% de cada uma das 86 parcelas restantes de ônus fixo, prevista no inciso II, do item 47.1 do Contrato, conforme item III, letra "e" do Relatório de Controle Econômico e Financeiro, encaminhado pelo despacho FD.DCE.0782/11, de 17/03/2011, relativas ao período de março de 2011 a abril de 2018, reajustadas pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que o reajustamento for efetivamente aplicado à tarifa de pedágio, para fazer face a cobertura das despesas de manutenção e conservação do trecho incorporado das Marginais do Rio Tietê.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 005/CR/1998 e seus aditamentos, que ficam ratificadas naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

O presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) vias, com 04 (quatro) laudas cada, de igual teor e forma, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Urussuí nº 300, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, em **11 ABR. 2011**, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

#### CONTRATANTE

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**

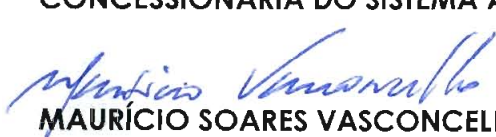


**CARLOS EDUARDO SAMPAIO DORIA**

Diretor Geral

#### CONTRATADA

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES S/A - AUTOBAN**



**MAURÍCIO SOARES VASCONCELLOS**

Presidente



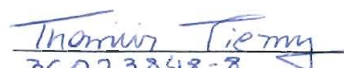
**ROBERTO SIRIANI DE OLIVEIRA**

Diretor

#### Testemunhas:



**Ilson Dorezo**  
321603556



**Thonir Tiemy**  
36023848-8